

Departamento (Grupo IX-Economia). A actual distribuição do Quadro pelas secções encontra-se em anexo.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — As secções funcionam segundo um regulamento a aprovar em reunião dos seus membros, sob a presidência do coordenador da secção, eleito por um período de dois anos de entre os membros doutorados em regime de tempo integral da secção. O regulamento de cada secção não pode violar os princípios fundamentais do regulamento do Departamento, e é aprovado pelo Presidente do ISCTE com parecer do Conselho do Departamento.

2 — A eleição do coordenador da Secção é homologada pela Comissão Executiva do Departamento.

3 — São atribuições das secções, em articulação com o Departamento, a promoção e a realização das actividades de ensino e de gestão de produtos, de investigação, e de prestação de serviços nos respectivos domínios.

Artigo 21.º

Competências

1 — Para a realização das suas atribuições compete-lhes:

a) Gerir, levando em consideração as políticas gerais definidas pelo Departamento:

i) O fomento da qualidade na docência e na investigação no domínio científico da Secção;

ii) A criação e alteração de planos curriculares dos cursos da responsabilidade da Secção;

iii) a formação e progressão na carreira de docentes e investigadores da Secção;

b) Propor à Comissão Executiva do Departamento a nomeação, contratação, renovação, prorrogação, ou cessação de contrato, promoção e transferência interna ao ISCTE de pessoal docente e de investigação integrado na Secção;

c) Propor à Comissão Científica do Departamento a distribuição de serviço docente, as equiparações a bolseiro e a dispensa de serviço docente dos membros da Secção;

d) Gerir os produtos de ensino do Departamento de acordo com as seguintes alíneas:

i) Os produtos da fileira disciplinar (licenciatura, mestrado e programa doutoral) serão tutelados e geridos em total paridade por ambas as secções;

ii) Os produtos que venham a ser criados no futuro (mestrados temáticos, pós-graduações, CET, ou outros) serão tutelados e geridos pela secção que estiver na base da sua criação e lançamento, levando em consideração as valências de cada uma das secções e os objectivos fundamentais do Departamento;

iii) Os restantes produtos com programas curriculares já objecto de aprovação por parte dos órgãos competentes do ISCTE, serão tutelados por cada uma das secções, levando em consideração as valências de cada uma e os objectivos fundamentais do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre:

i) Propostas de planos de cursos de graduação e pós-graduação relativamente às disciplinas do domínio científico abrangido pela Secção;

ii) matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos do ISCTE;

f) Elaborar o plano de actividades e o relatório de actividades anual da Secção a apresentar ao Presidente do Departamento e demais entidades competentes;

g) Estabelecer as normas internas de funcionamento da Secção, dentro do articulado do presente Regulamento e demais legislação aplicável, delas dando conhecimento aos órgãos do ISCTE, ao Presidente do Departamento e aos membros da Secção.

2 — A Secção delegará no seu coordenador as competências que entender convenientes para a eficiente prossecução dos objectivos da Secção.

Artigo 22.º

Produtos de Ensino

1 — Consideram-se criados os seguintes produtos de ensino da fileira disciplinar: Licenciatura em Economia, Mestrado em Economia, Programa Doutoral em Economia. Estes produtos são tutelados e geridos por ambas as secções em forma de paridade.

2 — Consideram-se ainda criados os seguintes produtos temáticos de segundo ciclo: Mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos; Mestrado em Economia Social e Solidária; Mestrado em Economia e Políticas Públicas; Mestrado em Economia Monetária e Financeira; Mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais; e Mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência.

3 — O Mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência é tutelado e gerido pela Secção de Economia da Empresa, sendo os restantes mestrados referidos no número anterior tutelados e geridos pela Secção de Economia Política.

4 — Os produtos que venham a ser criados no futuro — mestrados temáticos, pós-graduações, CET, ou outros — serão tutelados pela secção que estiver na base da sua criação e lançamento.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 26.º

Disposições gerais

1 — Nenhum órgão poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando, por lei ou regulamento, seja exigida maioria qualificada.

3 — As deliberações que se refiram a pessoas individualmente consideradas serão realizadas por votação secreta.

4 — O Conselho de Departamento deverá reunir no mínimo de duas vezes no decorrer de cada ano.

5 — Quando se verificar ausência da maioria referida no n.º 1 do presente artigo, e em casos de extrema urgência, o Presidente do Departamento e da Comissão Executiva poderá submeter as matérias em causa à deliberação dos membros presentes, que ficará sujeita a ratificação na primeira reunião seguinte.

6 — Das reuniões dos órgãos colegiais do Departamento e das suas comissões serão elaboradas actas que, uma vez lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário da respectiva reunião.

7 — As actas consideram-se tacitamente aprovadas se nenhum membro daqueles órgãos colegiais e das suas comissões questionar o seu conteúdo, por escrito, até oito dias após a recepção da sua comunicação.

8 — Uma vez aprovadas as actas das reuniões serão divulgadas a todos os membros do Departamento.

9 — O Plenário do Departamento deverá reunir pelo menos uma vez por ano.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 865/2008

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2008, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea *dd*), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delegar, com efeitos imediatos, nos Vogais do Conselho Geral, Dr. João Loff Barreto e Dra. Andreia Caetano, as competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Regime Jurídico das Sociedades de Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 229/2004, de 10 de Dezembro, designadamente as previstas nos artigos 8.º e 9.º deste diploma.

30 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

Deliberação n.º 866/2008

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 18 de Fevereiro de 2008, delibera, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2, do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delegar, com efeitos imediatos, nos Vogais do Conselho Geral, Dr. João Ferreira Moura e Dr. João Loff Barreto, as competências atribuídas ao Conselho Geral relativas à verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e